

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2707.01/2022/DL

O Secretário da Educação do Município, Sr. **CLEITON PEREIRA DA SILVA**, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO DE ROTAS ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE CASCADEL-CE.**

1 - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Considerando que a Secretaria da Educação, órgão da administração direta, têm dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos recursos públicos, visando sempre a melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública, conforme o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição, e art. 2º Lei 8.666/93;

O objetivo principal desta contratação é realizar o mapeamento de rotas usadas no transporte público escolar através do Sistema de Posicionamento Global - GPS e de técnicas de Geoprocessamento que permitam uma análise espacial, possibilitando racionalização/otimização das mesmas, objetivando oferecer mais conforto aos alunos transportados, menor tempo de duração do percurso e diminuição do custo por quilômetro percorrido, comparando-se critérios como desempenho operacional e distâncias.

A demanda acima é necessária para o mapeamento das rotas do transporte escolar do município de Cascavel-CE. O documento que demonstra a dimensão das rotas é peça fundamental para compor o processo administrativo com objetivo a prestação de serviços dos transportes escolares do Município de Cascavel, pois detalha a distância em km das rotas, visando a otimização, eficiência e eficácia das despesas com Transporte escolar, mostrando compromisso e responsabilidade com o Erário Público.

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

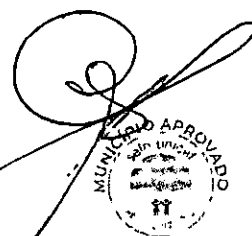
Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

"É dispensável licitação:

omissis...



unicef



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, valor este, que se enquadra no Dessa maneira se enquadra no art. 24, inciso II.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

3 RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Foi feita a escolha da proposta da empresa **DAJANN MOREIRA – COMPLEXO D ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.442.848/0001-09, mais vantajosas e compatíveis com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta, mas vantajosa, ocorreu com base na previa pesquisa de preços para a realização desta dispensa, assim sendo a escolha recaiu sobre o licitante acima citado, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**. O preço proposto por este licitante para a contratação direta está disposto abaixo.

EMPRESA 01: DAJANN MOREIRA – COMPLEXO D ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA
CNPJ: 45.442.848/0001-09

O valor desta dispensa importa na quantia de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**.

Cascavel-CE, 27 de julho de 2022.

CLEITON PEREIRA DA SILVA
Secretário da Educação



unicef